

| Distritos/municípios        | Freguesias                                       | Total           | Observações |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| Palmela .....               | Pinhal Novo .....                                | 3 110 600\$00   |             |
| Palmela .....               | Quinta do Anjo .....                             | 1 017 600\$00   |             |
| Santiago do Cacém .....     | Santiago do Cacém .....                          | 1 017 600\$00   |             |
| Seixal .....                | Aldeia de Paio Pires .....                       | 1 017 600\$00   |             |
| Seixal .....                | Amora .....                                      | 3 917 100\$00   |             |
| Seixal .....                | Arrentela .....                                  | 3 110 600\$00   |             |
| Seixal .....                | Corroios .....                                   | 3 917 100\$00   |             |
| Sesimbra .....              | Sesimbra (Castelo) .....                         | 3 884 408\$00   |             |
| Sesimbra .....              | Sesimbra (Santiago) .....                        | 1 017 600\$00   |             |
| Setúbal .....               | Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada) .....       | 3 479 080\$00   |             |
| Setúbal .....               | Setúbal (São Julião) .....                       | 2 880 650\$00   |             |
| Setúbal .....               | Setúbal (São Sebastião) .....                    | 2 470 320\$00   |             |
| Setúbal .....               | Setúbal (Santa Maria da Graça) .....             | 1 017 600\$00   |             |
| Setúbal .....               | São Lourenço .....                               | 820 050\$00     |             |
| Sines .....                 | Sines .....                                      | 3 110 600\$00   |             |
| Viana do Castelo:           |                                                  |                 |             |
| Viana do Castelo .....      | Darque .....                                     | 1 017 600\$00   |             |
| Viana do Castelo .....      | Viana do Castelo (Santa Maria Maior) .....       | 1 017 600\$00   |             |
| Vila Real:                  |                                                  |                 |             |
| Chaves .....                | Santa Maria Maior .....                          | 827 113\$00     |             |
| Vila Real .....             | Vila Real (São Pedro) .....                      | 1 017 600\$00   |             |
| Viseu:                      |                                                  |                 |             |
| Lamego .....                | Lamego (Almacave) .....                          | 1 017 600\$00   |             |
| Viseu .....                 | Abraveses .....                                  | 1 017 600\$00   |             |
| Viseu .....                 | Coração de Jesus .....                           | 1 017 600\$00   |             |
| Viseu .....                 | Santa Maria .....                                | 1 017 600\$00   |             |
| Viseu .....                 | São José .....                                   | 1 017 600\$00   |             |
|                             | <i>Total do continente</i> .....                 | 627 255 454\$00 |             |
| Região Autónoma da Madeira: |                                                  |                 |             |
| Câmara de Lobos .....       | Estreito de Câmara de Lobos .....                | 1 017 600\$00   |             |
| Funchal .....               | Funchal (São Pedro) .....                        | 1 017 600\$00   |             |
| Funchal .....               | Funchal (Santa Luzia) .....                      | 1 017 600\$00   |             |
| Funchal .....               | Funchal (Santa Maria Maior) .....                | 3 110 600\$00   |             |
| Funchal .....               | Imaculado Coração de Maria .....                 | 1 017 600\$00   |             |
| Funchal .....               | Monte .....                                      | 1 017 600\$00   |             |
| Funchal .....               | Santo António .....                              | 3 110 600\$00   |             |
| Funchal .....               | São Gonçalo .....                                | 1 017 600\$00   |             |
| Funchal .....               | São Martinho .....                               | 3 110 600\$00   |             |
| Funchal .....               | São Roque .....                                  | 1 017 600\$00   |             |
| Machico .....               | Machico .....                                    | 1 017 600\$00   |             |
| Santa Cruz .....            | Camacha .....                                    | 1 017 600\$00   |             |
| Santa Cruz .....            | Caniço .....                                     | 640 500\$00     |             |
| Santa Cruz .....            | Santa Cruz .....                                 | 1 017 600\$00   |             |
|                             | <i>Total da Região Autónoma da Madeira</i> ..... | 20 148 300\$00  |             |
|                             | <i>Total geral</i> .....                         | 647 403 754\$00 |             |

(<sup>1</sup>) Foi emitida a guia de reposição n.º 179/97, no valor de 640 500\$.

## Portaria n.º 268/98

de 28 de Abril

A Lei Orgânica do Governo, na alteração consubstanciada no Decreto-Lei n.º 23/96, de 20 de Março, criou o Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT), bem como para o pessoal dos organismos e serviços na sua dependência que não disponham de cartões de identificação próprios:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, ao

abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação, anexos à presente portaria:

Modelo n.º 1 — para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MEPAT, bem como dos dirigentes dos serviços e organismos do Ministério que não disponham de modelos próprios (anexo I);

Modelo n.º 2 — para uso do restante pessoal dos serviços e organismos do Ministério que não disponham de modelos próprios (anexo II).

2.º Os cartões são de cor branca, com trama de fundo com a designação «MEPAT», escudo e letras de cor

verde e tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, contendo o modelo n.º 1 a menção «livre trânsito» em letras maiúsculas, de cor vermelha.

3.º O serviço emitente dos cartões do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MEPAT e da Auditoria Jurídica é a Secretaria-Geral do Ministério.

4.º Os restantes cartões são emitidos pelos respectivos serviços e organismos do Ministério.

5.º Os portadores do cartão modelo n.º 1 têm livre acesso e facilidade de circulação em instalações dos serviços, organismos e empresas públicas dependentes ou tuteladas pelo MEPAT.

6.º Os cartões de identificação do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MEPAT e os dos directores-gerais ou equiparados dos serviços e organismos do Ministério são autenticados com a assinatura do secretário-geral e com o selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

7.º Os cartões de identificação dos dirigentes e os do restante pessoal dos serviços e organismos do Ministério são autenticados com a assinatura dos respectivos directores-gerais ou equiparados e com o selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

8.º O cartão de identificação do secretário-geral do Ministério será assinado pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

9.º As fotografias a utilizar nos cartões são do tipo passe e a cores.

10.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

11.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões pode ser emitida uma 2.ª via, do que se fará indicação expressa.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 6 de Abril de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Ao portador deverão ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessite para o desempenho das suas funções e deverá ser facultado o livre acesso nas instalações dos serviços, organismos e empresas públicas dependentes ou tuteladas pelo Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinatura do Titular

Portaria n.º /98, de

ANEXO II

1 2

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

NOME: \_\_\_\_\_

CATEGORIA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_

MOB. 1

Dimensões: 111mmX76mm

1 - verde

2 - vermelho

ANEXO I

1 2

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

LIVRE TRÂNSITO

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_

MOB. 1

Dimensões: 111mmX76mm

1 - verde

2 - vermelho

Ao portador deverão ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessite para o desempenho das suas funções.

Assinatura do Titular

Portaria n.º /98, de